

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25741.25741.560975/2015-81

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06-2016-008-0001 CELEBRADO PELA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE SANTA CATARINA – CVPAF-SC/ANVISA E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, VISANDO À UTILIZAÇÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ, DE FLORIANÓPOLIS/SC.

1. A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei Federal n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.352.294/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada “**INFRAERO**”.

2. CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º **27.844.178/0001-75**, com sede no Aeroporto Internacional de Florianópolis, na Av. Deputado Diomício Freitas, 3.393, bairro Carianos, Florianópolis/SC/Brasil, CEP 88.047-900, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada “**CONCESSIONÁRIA**”.

3. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE SANTA CATARINA (CVPAF-SC)**, CNPJ/MF 03.112.386/0002-00, com sede na Praça Pereira Oliveira, 35 – Ed. Ministério da Saúde - 6º andar – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.010-540, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. Vera Lucia Dal Forno, portadora da Carteira de Identidade nº 1388877, órgão expedidor SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 303.661.860-00, nomeada pela Portaria Nº 526, de 04/05/2015, com poderes delegados pela Portaria Nº 1.744 de 18/11/2011, doravante designada “**SUBCONCESSIONÁRIA**”.

“Infraero”, “Concessionária” e “Subconcessionária”, são individualmente e indistintamente referidas neste Termo como “**Parte**” e conjuntamente como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

a. “Infraero” e “Subconcessionária” celebraram, em 01/02/2016, o Termo de Cessão de Uso de Área nº 06.2016.008.0001 (“**Termo de Cessão de Uso**”), para concessão de uso de área, cuja cópia consta do presente instrumento como Anexo 1;

b. A área objeto do “Termo” é integrante do sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz (“**Aeroporto**”);

c. A “Concessionária” é uma sociedade de propósito específico que, em 28 de julho de 2017, tornou-se delegatária do Poder Público, através da assinatura do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017 (“**Contrato de Concessão**”), celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil (“**ANAC**”) e, na qualidade de interveniente anuente, a “Infraero”, cujo objeto é a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do “Aeroporto”, contrato este acessível através do website da ANAC¹; e

d. Nos termos da cláusula 2.25.4 do “Contrato de Concessão”, a “Concessionária” tem a obrigação de notificar as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a “Infraero” que envolvam a utilização de espaços no “Aeroporto”, como é o caso da “Subconcessionária”, informando sua sub-rogação integral nos referidos contratos. Nos termos da cláusula 2.25.5 do “Contrato de Concessão”, essa sub-rogação tornar-se-á eficaz a partir do 1º mês seguinte ao término do Estágio 2 da Fase 1-A do “Contrato de Concessão”.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente “Termo”, o que ora fazem nos termos e condições adiante estipulados, com as quais, desde já, concordam sem qualquer restrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUB-ROGAÇÃO

1.1. A partir do primeiro mês após o término do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão (“**Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação**”), a “Infraero” cederá sua posição contratual no “Termo de Cessão de Uso” para a “Concessionária”, de modo que a “Concessionária” subrogar-se-á integralmente nos direitos e deveres da “Infraero” relativos ao “Termo de Cessão de Uso” que tenham origem a partir da referida data.

1.1.1. A “Concessionária” subrogar-se-á, ainda, nos direitos e deveres dos contratos acessórios (serviços de telecomunicação, etc.) eventualmente subscritos entre a “Infraero” e a “Subconcessionária” de forma acessória ao, ou decorrente do “Termo de Cessão de Uso” (“**Contratos Acessórios**”).

1.2. A “Subconcessionária” expressamente aceita a sub-rogação mencionada na cláusula 1.1 acima e se compromete a:

a. Realizar todos os pagamentos devidos a partir da “Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação”, que sejam decorrentes ou relacionados ao “Termo de Cessão de Uso”, diretamente à “Concessionária”, conforme instruções de pagamento a serem informadas oportunamente;

a.1 A “Concessionária” repassará à “Infraero”, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo recebimento do valor constante da cláusula 1.2 “a”, o valor proporcional à utilização da área antes da “Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação”.

b. Endossar ou emitir, em favor da “Concessionária” e da “ANAC”, quaisquer apólices de seguro eventualmente exigidas no âmbito do “Termo de Cessão de Uso”;

¹<http://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/concessoes/florianopolis>

c. Endossar ou emitir eventuais garantias previstas no “Termo de Cessão de Uso”, em nome da “Concessionária”; e

d. Caso a “Infraero” tenha executado quaisquer das garantias e/ou apólices anteriormente apresentadas pela “Subconcessionária”, esta deverá apresentar, nesta oportunidade, novas garantias e/ou apólices.

1.3. A “Subconcessionária” fica ciente do disposto na cláusula 5.2.13 do “Contrato de Concessão”, que dispõe que não constituem riscos assumidos pela “Concessionária” os custos relacionados com os passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores ao Estágio 3 da fase I-A (ou seja, anteriores a “**Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação**”), salvo se decorrentes de atos da própria “Concessionária” relacionados à execução da fase I-B do Contrato de Concessão do aeroporto.

1.4. Mediante a assinatura deste “Termo”, fica a “Subconcessionária” notificada para os efeitos da cláusula 2.25.4 do “Contrato de Concessão”.

1.5. A “Subconcessionária” anui ainda que deverá, a partir deste “Termo”, observar integralmente todas as obrigações previstas no “Contrato de Concessão”, especialmente quanto ao padrão de nível de serviços, assim como qualquer documento que venha a reger o “Contrato de Concessão”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do “Termo de Cessão de Uso” não conflitantes com este “Termo”. A “Subconcessionária” permanece obrigada a respeitar integralmente os termos do “Termo de Cessão de Uso” não conflitantes com este “Termo”, inclusive no tocante ao pagamento dos valores relativos a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, conforme estabelecido no “Termo de Cessão de Uso”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 A “Infraero” se compromete a entregar para a “Concessionária”, até a “Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação”, todos os documentos físicos relativos ao “Termo de Cessão de Uso”, inclusive os Contratos Acessórios, devendo a “Concessionária”, na oportunidade, subscrever “Termo de Recebimento” detalhando todos os documentos físicos que recebeu e sobre os quais ficará responsável, devendo permitir acesso constante sempre que requerida pela “Infraero”.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

4.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste “Termo”, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

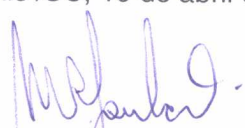
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este “Termo” produzirá efeitos legais a partir da “Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação” indicada na Cláusula 1.1 acima.

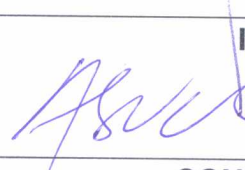
5.2. A publicação resumida do presente Termo Aditivo, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CVPAF-SC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as "Partes" assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis /SC, 10 de abril de 2018.



INFRAERO



CONCESSIONÁRIA



SUBCONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



Nome: JOÃO MARCELO T. COELHO
CPF: 048.546.549-30



Nome: MARIANA LENZI NOBAEI
CPF: 821 213 97000

Última página do Termo de Sub-rogação do Termo de Cessão de Uso nº 06.2016.008.0001, celebrado em 29 de dezembro de 2017, entre a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS (FLORIPA AIRPORT) e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**